



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

**Processo Licitatório. Pregão Eletrônico nº 017/2025**  
**Órgão Consulente: Secretaria Municipal de Saúde**  
**Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação**  
**Assunto: LICITAÇÃO. EXAME. LEGALIDADE. CONTRATO. PARECER FINAL. ART. 53 LEI Nº 14.133/2021.**

## PARECER JURÍDICO

### 1 – RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo registro de preços, referente ao processo administrativo nº 022/2025, para eventual e futura contratação de empresa do ramo pertinente, destinada à prestação de serviços complementares de saúde, mediante regime de execução indireta, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Nova Colinas- MA., conforme termo de referência.

Compulsando-se os autos, a partir da minuta do Edital e do Contrato, já examinados por esta Assessoria anteriormente, cumpre destacar que foi solicitado a esta Assessoria do Município, pela Comissão Permanente de Licitação exame e parecer final, referente aos atos e documentações posteriores em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade licitatória.

Relatei. Opino.

### 2- EXAME

Examinando-se a documentação em continuidade ao processo, identificou-se a existência dos seguintes documentos e atos praticados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente a esta modalidade de licitação (art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021), constatando-se o que segue: a Autorização da Prefeitura Municipal autorizando a deflagração do processo; o Edital do pregão eletrônico; a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, Jornal O Correio e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Por conseguinte, verifica-se as Propostas Iniciais; a documentação de habilitação, bem como as respectivas certidões e atos constitutivos das empresas licitante do certame; a Proposta Ajustada; a Ata de Realização do Pregão Eletrônico; Relatório por Vencedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Que compareceram as empresas **COOPERMAIS SAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHOCOOPERMAIS SAÚDE**, CNPJ sob o nº 40.459.145/0001-70, e o **INSTITUTO VIVER**, CNPJ 21.851.634/0001-28, sendo ambas classificadas.

Por ter apresentado proposta de preços condizentes com o instrumento convocatório, procedida a análise de propostas de preços aos itens apresentados pela empresa classificada, foi deliberado pelo pregoeiro como vencedora a empresa: **COOPERMAIS SAÚDE- COOPERATIVA DE TRABALHOCOOPERMAIS SAÚDE**, com CNPJ sob o nº 40.459.145/0001-70 com sede na Avenida Dom Luis Nº 300, SALAS 1008 E 1009, Aldeota, Fortaleza Ceará, Cep: 60.160-230, endereço eletrônico: [coopermaissaude2021@gmail.com](mailto:coopermaissaude2021@gmail.com) vencedora dos itens no valor total de **R\$ 9.296.667,36** (nove milhões duzentos e noventa e seis mil seissentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos), conforme propostas de preços e relatório anexos ao processo licitatório.

Desta forma, observa-se que o certame ocorreu em estreita ligação com os preceitos legais. De mais a mais, todos os atos posteriores ao Edital, ocorreram de forma clara em obediência tanto aos termos do próprio Edital como da legislação aplicada à espécie.

### 3- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica Municipal pela legalidade do Processo Administrativo nº 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 017/2025-SRP e pela contratação da Empresa vencedora do certame acima mencionada.

**S,m,j.**

É o parecer.

Prossiga-se com trâmite pertinente.

Nova Colinas - MA, 17 de março de 2025.

ANAILZA  
MENDES BORGES  
ANAILZA MENDES BORGES  
Assessora Jurídica  
Portaria nº 015/2025  
OAB-MA.,5085

Assinado de forma digital por  
ANAILZA MENDES BORGES  
Dados: 2025.03.17 09:29:54  
-03'00'